



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA N.º 16/2020, de 06 de agosto

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **seis** de **agosto** de **dois mil e vinte**, pelas **nove horas e quarenta e três minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, **dr. Óscar Lopes Francisco**, **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento** e **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. -----

Participou igualmente na reunião, através do sistema de videoconferência, com base no disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, a senhora Vereadora, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé**. -----

Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o órgão executivo que, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas, na reunião de 26 de outubro de 2017, justifica a falta à reunião da senhora Vereadora, **Maria Dulcínia Martins Sereno**, por motivo de gozo de férias. -----

Esteve ausente o senhor Vereador, **eng.º João Manuel da Cruz Domingues** que se fez substituir pelo senhor Vereador, **dr. Óscar Lopes Francisco**, conforme comunicação dirigida ao senhor Presidente da Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

✓ O senhor Vereador **dr. Óscar Lopes Francisco** para: -----

- Perguntar qual o ponto de situação do terreno na Gafanha da Boa Hora. -----
- Quais os investimentos no apoio à economia local? Se possível quantificar esses apoios incluindo também o apoio social. -----
- Receitas da Câmara – Se não diminuíram irão futuramente diminuir, por força da situação do COVID. Que medidas é que a Câmara tem previstas para essa situação? Em relação à dívida da Câmara, está controlada? Qual o valor atual? -----



✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu pela mesma ordem: -----

- Terreno na Gafanha da Boa Hora – Este terreno teve a autorização da Assembleia Municipal para se negociar a venda direta. O interessado deslocou-se ao Luxemburgo para ver a situação do financiamento bancário para o investimento. O que está em causa não é o valor da aquisição, mas sim o resto do investimento. A Câmara Municipal também não está interessada em vender o terreno a alguém que só pretenda comprar o terreno para uma eventual especulação imobiliária. Neste momento ainda não estiveram reunidas as condições para promover a venda, nem se sabe se algum dia estarão. Certo é que sem a autorização da Assembleia Municipal não se poderia fazer a venda. Tendo esta autorização a qualquer momento se poderá concretizar. O que interessa à Câmara Municipal é vender o terreno a quem esteja interessado a fazer o investimento que está previsto no plano de pormenor. Atendendo às circunstâncias atuais, o momento não está para pensar em grandes investimentos nesta área. Vamos deixar acalmar a situação do COVID-19 e depois voltaremos a carga sobre o assunto. -----
- Investimentos de apoio à economia local – a Câmara Municipal reservou e quantificou de forma muito objetiva o apoio que deu ao NEVA. Foi feito um protocolo com o NEVA que no total ascende à volta de cem mil euros. Este era o valor a dar para que implementassem e justificassem, claro, nas medidas a aplicar. Neste momento já lançamos a campanha. Estamos a preparar a colocação dos outdoors. Lançamos o vídeo de apoio. Fizemos a distribuição de autocolantes por todo o comércio local, juntamente com a distribuição de viseiras, aproveitando para recolher os dados dos comerciantes para inserir na nossa plataforma. Estamos a tratar da situação dos vouchers de forma a promover os produtos locais. -----
Relativamente aos apoios sociais, revestiram-se de diversas formas. Desde aqueles que não são quantificáveis, como o apoio psicológico, a aquisição de bens essenciais para os mais necessitados, até aos mais objetivos e concretos como foi a entrega de computadores às famílias referenciadas pelo Agrupamento de Escolas de Vagos e pelo Colégio Nossa Senhora da Apresentação de Calvão. Foram mais de 150 computadores com um investimento aproximado de cento e sessenta mil euros. -----
Entregamos ainda equipamentos de proteção individual, álcool gel, máscaras, aquisição de testes. Dum modo geral o investimento terá rondado o meio milhão de euros. -----
- Receitas – Aqui entra diretamente também uma das componentes de apoio ao comércio local, ao isentar de todas as taxas, (espaços públicos, publicidade). Obviamente é uma quebra de receita que embora não seja significativa, é uma quebra. Estamos a melhorar os tempos de resposta a estas solicitações. Aumentará sim o endividamento. Todas as despesas que foram tidas no âmbito do COVID-19 estão isentas, não contarão para o endividamento líquido, embora seja endividamento. -----



Acredita que com este *shot* financeiro que aí vem e tendo já alguma procura de novas unidades industriais que se pretendem instalar no Concelho de Vagos esta possa ser uma boa notícia e uma forma de receita. -----

A Assembleia Municipal aprovou o Regulamento de isenção de projetos de interesse municipal, onde isenta uma série de taxas que seriam receita para o município. É certo que apesar deste executivo e do anterior terem sido vítimas de não terem essas receitas, se tivéssemos as receitas de IMI e DERRAMA das empresas que isentamos poderíamos fazer muitas mais intervenções públicas, contudo acha que o facto de as ter cá é por si só gerador de uma mais valia para o concelho. Hoje o que nós oferecemos é aquilo que qualquer autarquia oferece. Se não oferecermos estas isenções estaremos atrás das outras. Por força das circunstâncias do Parque Empresarial de Soza, não temos terrenos baratos. As empresas quando compram cá, na maioria dos casos, compram mais caro do que estariam a comprar noutros lados. Não temos a atratividade do preço baixo dos terrenos, pelo que temos que fazer no mínimo o que os outros fazem relativamente às isenções e benefícios fiscais. -----

Relativamente a quantificar o valor da dívida, á data de hoje, não consegue quantificar o valor exato, mas a 29 de maio de 2020 o valor era de 12.663.000,00 € (doze milhões seiscentos sessenta e três mil euros). -----

-
- ✓ O senhor **Vice-Presidente da Câmara Municipal** referiu ainda que relativamente à plataforma de apoio à economia local é importante porque irá dar uma visibilidade digital ao comércio local. Vai ser apresentada na próxima sexta feira aos técnicos para que depois se comecem a colocar os conteúdos. A plataforma vai ser já aproveitada para lançar a campanha dos *vouchers*. Serão entregues cupões que irão ser sorteados, sendo entregues 40 *vouchers* no valor de cem euros cada um. Houve sempre durante esta situação do COVID-19 o destaque para a atualização do guia da atividade económica e da tabela com a listagem dos restaurantes e serviços que forneciam *take way* que também teve muita aceitação. -----

-
- ✓ O senhor Vereador, **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento**, e sobre os apoios sociais, referiu que uma forma de apoio foi o esforço que a Câmara Municipal fez no sentido de pagar as dívidas às IPSS. Foram pagas muitas faturas. -----

-
- ✓ O senhor Vereador **dr. Óscar Lopes Francisco** perguntou ainda sobre a compra de terrenos na Praia do Labrego. Quais os contornos desta compra? Porque razão pertenceu este terreno durante anos a uma pessoa e agora foi comprado a outra? Porque passou de rústico para urbano? -----
-



- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que sobre este assunto já foram dadas as explicações solicitadas na reunião de Câmara passada. Contudo as perguntas objetivas que fez terão uma resposta clara e objetiva. -----

Relativamente à aquisição dos terrenos a Lei tem um determinado enquadramento que diz quais são as competências próprias do Presidente da Câmara, quais as competências que a Câmara delega no Presidente da Câmara e esta Câmara, por unanimidade, delegou no Presidente uma série de competências entre as quais a aquisição de imóveis. De forma transparente enviámos a escritura quando solicitada. O que motivou a compra daqueles terrenos é o facto de serem essenciais para a praia do Labrego ser cada vez mais utilizável. -----

A aquisição – Quando começamos a negociar, começamos com aquelas pessoas, que tinham adquirido de facto os terrenos. Disseram que não queriam os terrenos para nada e que vendiam pelo mesmo preço que o tinham adquirido. O senhor Vice-Presidente, que acompanhou este assunto, tem a escritura da aquisição dos terrenos por parte desta entidade e confere o valor pelo qual nós o adquirimos. -----

De rústico para urbano – O terreno foi passado de rústico para urbano porque se assim não fosse não poderia ser adquirido pela Câmara Municipal. Porque se os terrenos são rústicos têm que ter uma determinada área mínima de cultura para serem vendidos a outros que não são confinantes. É uma questão de legalidade. -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** deu ainda nota sobre o COVID-19 – Nesta data existe um só caso ativo no Concelho de Vagos. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Nada a registar -----



2 – ACORDO DE COOPERAÇÃO – MUNICÍPIO DE VAGOS – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS – APOIO SOCIAL ÀS FAMILIAS -----

Presente: -----

- Acordo de Cooperação que a seguir se transcreve: -----

5

ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Câmara Municipal de Vagos e a Santa Casa da Misericórdia de Vagos celebraram um Protocolo de Cooperação que se destina a regular a cooperação entre as duas entidades e reforçar a sua corresponsabilização na realização duma maior justiça social, no combate à exclusão e no desenvolvimento sociolocal.

Pelo citado protocolo, as entidades signatárias assumem uma efetiva convergência de interesses no que respeita à defesa dos direitos sociais dos Municípios, na promoção da cidadania, na garantia da implementação de respostas adequadas às necessidades das populações e em fomentar o respetivo bem-estar e qualidade de vida.

Nos termos do referido Protocolo, a cooperação radica em acordos de natureza verdadeiramente contratual, resultado da vontade das partes livremente expressa, visando definir direitos e obrigações, em ordem a garantir o respetivo resultado, qual seja, o bom funcionamento das ações, equipamentos e/ou serviços, por forma a proporcionar aos utentes e/ou população em geral adequadas condições de bem-estar e melhoria de qualidade de vida.

A grande articulação entre as duas Instituições, Câmara Municipal de Vagos e Santa Casa da Misericórdia de Vagos potencia a exploração de sinergias das quais resultarão na construção de programas sociais ou culturais que contribuam para o cumprimento da missão de cada Instituição, promovendo o combate ao isolamento e carência social do concelho.

Esta articulação revela-se nos dias de hoje como de maior importância se considerarmos o facto de que todos, em conjunto, tudo deveremos fazer para minimizar os efeitos que a população tem vindo a sentir fruto da pandemia da doença COVID-19.

Assim, neste contexto, o Município de Vagos associa-se às iniciativas da Santa Casa da Misericórdia de Vagos concedendo 2 apoios financeiros, nos seguintes termos: a) Um apoio financeiro, no montante de €3.500,00, destinado a apoiar as famílias residentes no concelho que se encontrem em grave carência socioeconómica, traduzido na aquisição de 7 obras, das 14 que o escultor Paulo Neves gratuitamente ofereceu à Instituição para esta angariar verbas para esse fim; b) Um apoio financeiro, no montante de €4.050,00, para a comparticipação nas despesas com os testes COVID-19.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Cláusula II, do Protocolo de Cooperação, outorgado em ... dede 2020, entre:

Primeiro – Câmara Municipal de Vagos, doravante aqui abreviadamente referenciada por CMV, representada pelo seu Presidente Sr. Dr. Silvério Rodrigues Regalado

e



Segundo – Santa Casa da Misericórdia de Vagos, doravante aqui abreviadamente referenciada por SCMV, representada pelo respetivo Provedor Sr. António Paulo Maia Gravato, livremente e de boa fé,

É celebrado o presente acordo de cooperação, que as partes subordinam ao disposto no seguinte clausulado:

6

Cláusula I

Fins e âmbito

O presente Acordo tem por finalidade o apoio do Município de Vagos à Santa Casa da Misericórdia de Vagos e tem como principal objetivo potenciar a articulação entre as duas Instituições, de modo a criar condições, designadamente financeiras, para o apoio social às famílias residentes no concelho de Vagos e que se encontram em situação de grave carência socioeconómica.

Cláusula II

Obrigações da Primeira Outorgante

São obrigações da Câmara Municipal de Vagos a atribuição do subsídio de €7.550,00 à segunda outorgante, destinado à prossecução dos objetivos referidos na cláusula anterior, com referência aos pressupostos referidos no preâmbulo do presente acordo.

Cláusula III

Obrigações da Segunda Outorgante

São obrigações da Segunda Outorgante utilizar unicamente a verba monetária, recebida ao abrigo do presente protocolo, no apoio social às famílias residentes no concelho de Vagos e que se encontram em situação de grave carência socioeconómica. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social desenvolvido pela segunda outorgante ficará responsável pela avaliação da situação socioeconómica dos agregados familiares.

Cláusula IV

Concretização do Acordo

Na data da assinatura do presente Acordo, a CMV procederá ao pagamento da verba referida na cláusula II, e a SCMV procede à entrega das obras ao Município de Vagos.

Cláusula V

Disposições finais

Qualquer integração ou dúvida de interpretação será resolvida pelos signatários, representantes das partes.

Vagos, de de 2020

- Compromisso n.º 2020/1314, de 3 de agosto, no valor de 7.550,00 € (sete mil quinhentos e cinquenta euros); -----



- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 31 de julho de 2020: «*Concordo com a minuta do acordo. À próxima reunião de Câmara. Com conhecimento da DGF para cabimentação orçamental.*» -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo de cooperação supra transcrito e autorizar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgá-lo. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

O senhor Presidente da Câmara ausentou-se da sala de reuniões, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. -----

3 – ACORDOS DE COOPERAÇÃO – INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) - IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF) – APOIO EXTRAORDINÁRIO – COVID 19. -----

Presentes: -----

- Informação do Serviço de Educação, do NEDJ, de 4 de agosto de 2020, propondo: -----
 1. *Se autorize o Município a conceder um apoio financeiro extraordinário às instituições parceiras na implementação das atividades de animação e apoio à família;* -----
 2. *Se determine que a base de cálculo do apoio financeiro extraordinário do Município será 50% da comparticipação financeira do mês com maior frequência das componentes socioeducativas das atividades de animação e apoio à família;* -----
 3. *O apoio financeiro será atribuído para os meses de Abril, Maio, Junho, Julho e Agosto, fixando-se o valor do apoio por instituição de acordo com o mapa em anexo.* -----
- Anexo – Cálculo do apoio extraordinário às entidades parceiras na implementação das AAAF; ---
- Compromissos n.ºs 1333, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341 e 1342, de 4 de agosto de 2020; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 4 de agosto de 2020; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro extraordinário, nos termos propostos pelo Serviço de Educação do NEDJ, a saber: -----

- **Associação Boa Hora – 13.434,43 € (treze mil quatrocentos e trinta e quatro euros e quarenta e três cêntimos);** -----
- **Centro Social e Paroquial de Calvão – 10.641,23 € (dez mil seiscentos e quarenta e um euros e vinte e três cêntimos);** -----
- **Associação Betel – 4.230,73 € (Quatro mil duzentos e trinta euros e setenta e três cêntimos);**



- **Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André – 17.835,73 € (dezassete mil oitocentos e trinta e cinco euros e setenta e três cêntimos);** -----
- **Centro Social e Paroquial de Fonte de Angeão – 1.465,58 € (mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos);** -----
- **Centro de Ação Social de Covão do Lobo – 1.292,18 € (mil duzentos e noventa e dois euros e dezoito cêntimos);** -----
- **Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina – 899,75 € (oitocentos e noventa e nove euros e setenta e cinco cêntimos);** -----
- **Centro Social da Freguesia de Soza – 2.393,70 € (dois mil trezentos e noventa e três euros e setenta cêntimos);** -----
- **Centro Social e Bem-Estar de Ouca – 4.023,35 € (quatro mil e vinte e três euros e trinta e cinco cêntimos);** -----

Devem a DGF e o SE da NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

O senhor Presidente da Câmara entrou na sala de reuniões, reassumindo as suas funções. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 05 de agosto de 2020, o qual acusa um saldo em dinheiro de 34.051,67 € (trinta e quatro mil, cinquenta e um euros e sessenta e sete cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----

2.1 - ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 1 DO PMAAD 2020 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – ALWAYS YOUNG ADRC – CCDD COVÃO DO LOBO -----

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 31 de julho de 2020, fundamentando e propondo a atribuição dos seguintes subsídios: -----
 - Always Young ADRC – 4.734,50 € (Quatro mil setecentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos); -----



- CCDDR Covão do Lobo – 18.353,00 € (Dezoito mil trezentos e cinquenta e três euros); -----
 - Compromissos n.ºs 2020/1312 e 2020/1313, de 3 de agosto, no valor de 4.734,50 € (Quatro mil setecentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos) e 18.353,00 € (Dezoito mil trezentos e cinquenta e três euros); -----
 - Despacho do senhor Vereador, prof. ° Pedro Bento, de 31 de julho de 2020; -----
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os subsídios acima propostos, a saber: --**

- **Always Young ADRC – 4.734,50 € (Quatro mil setecentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos); -----**
- **CCDDR Covão do Lobo – 18.353,00 € (Dezoito mil trezentos e cinquenta e três euros). -----**

Devem a DGF e o NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – SUBSIDIOS -----

2.2 – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS (ASSCSAV) -----

Presentes: -----

- Requerimento da Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos, solicitando um apoio extraordinário de 50.000,00 € (Cinquenta mil euros); -----
- Relatório de análise do CDCAJ, de 31 de julho de 2020, que a seguir se transcreve: -----

«Assunto: **Pedido de subsídio** -----

Nome da Entidade: *Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos*

Relatório de análise

1- Pretensão – A Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos vem solicitar à Câmara Municipal um apoio financeiro, do montante de 50.000,00 euros, alegando, resumidamente, que necessita dessa verba para pagar ao empreiteiro e este entregar a obra, para que sejam efetuadas as vistorias e demais procedimentos com vista ao licenciamento das novas valências, junto da Segurança Social.

2- Natureza jurídica – A Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André de Vagos, Pessoa Coletiva n.º 504316850, é uma instituição que tem como objeto o desenvolvimento de atividades sociais no âmbito da segurança social no apoio à infância e à terceira idade, e promoção cultural, desportiva e patrimonial da freguesia de Santo André de Vagos.

3- Situação financeira – A situação financeira da Associação, em 31/12/2019, pode ser analisada em pormenor no documento assinado pelo contabilista certificado e pela Direção, constante do processo.



4- *Enquadramento jurídico – Nos termos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 23.º, os municípios dispõem de atribuições em diversos domínios, designadamente da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, tendo as câmaras municipais competências materiais que, para o caso em apreço, se traduzem em deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º), apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º), participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v), do n.º 1, do art.º 33.º). Neste contexto, o Município de Vagos dispõe do Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações, publicado no DR, 2.ª Série, N.º 205, de 23 de outubro de 2013, que, no seu âmbito (n.º 1, do art.º 2.º), e definindo procedimentos e critérios, é extensível a outras instituições ou associações. Assim, atento ao disposto no n.º 4, do art.º 2.º, deste regulamento, à Câmara Municipal de Vagos fica reservado o direito de conceder subsídios e apoios financeiros extraordinários, mediante proposta devidamente fundamentada, desde que: a) Razões de relevante interesse público o justifiquem; b) Sejam aprovados por unanimidade.*

5- *Informação complementar – Sobre o assunto acresce lembrar da importância dos equipamentos sociais em tempo de pandemia – mesmo que ainda não tenham autorização de funcionamento – os quais podem ser utilizados designadamente para o acolhimento de pessoas com alta hospitalar e outras necessidades detetadas na comunidade (art.º 25-B, D.L. 10-A/2020, de 13 de março, na redação atual).*

6- *Parecer – Perante tudo o atrás exposto, não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, caso a Câmara Municipal, no uso dos poderes discricionários, entenda que estão fundamentados os pressupostos subjacentes para a atribuição do subsídio.*

Previamente à tomada de decisão dever-se-á proceder à respetiva cabimentação orçamental.» -----

- Compromisso n.º 2020/1317, de 3 de agosto, no valor de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros); --
- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 31 de julho de 2020: «Concordo. À próxima reunião de Câmara. Proponho a atribuição de subsídio de 50.000,00 €, sendo pago 25.000,00 € no corrente mês e o restante no próximo ano». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 50.000,00 €, a pagar nas condições do despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento. -----

Devem a DCAJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

4.1 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA RENDA DE CASA – N.º 10/2020 -----

11

Presentes: -----

- Informação do NAS, de 27 de julho de 2020, concluindo: -----
« ... o agregado não possui capacidade financeira para custear todas as despesas mensais, necessitando, com urgência, do apoio no pagamento da renda de casa, de forma a garantir o pagamento da mesma atempadamente, para poderem assegurar a permanência nesta habitação, que reúne as condições mínimas de habitabilidade A situação exposta justifica a proposta de apoio económico, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos – RMAAESD, pelo período de 12 meses.» -----
- Proposta do NAS, de 23 de julho de 2020, concluindo: -----
«Confirmada a situação de grave carência económica do agregado, propõe-se a atribuição de um subsídio mensal de 117.00€ (cento e dezassete euros), (valor que corresponde a 30% do valor mensal da renda) durante um período de doze (12) meses, o que perfaz um apoio de 1404.00€ (mil quatrocentos e quatro euros) no total. Este apoio mensal poderá ser pago ao requerente, mediante a apresentação do recibo de pagamento da renda, do mês anterior a que diz respeito o apoio.» --
- Compromisso n.º 2020/1296, de 29 de julho, no valor de 585,00€ (quinhentos e oitenta e cinco euros) -----
- Despacho do senhor Vereador, Prof.º Pedro Bento, de 29 de julho de 2020. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 117,00 € (cento e dezassete euros), o que perfaz um apoio total de 1.404,00 € (mil quatrocentos e quatro euros). -----

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4.2 – APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO PARA RENDA DE CASA – N.º 11/2020 -----

Presentes: -----

- Informação do NAS, de 29 de julho de 2020, concluindo: -----
« ... o agregado não possui capacidade financeira para custear todas as despesas mensais, necessitando, de apoio no pagamento da renda de casa, de forma a garantir o pagamento da mesma atempadamente, e assegurar a permanência nesta habitação, que reúne as condições de habitabilidade e acessibilidade necessárias ao bem-estar da família. A situação exposta justifica



a proposta de apoio económico, no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos – RMAAESD, pelo período de pelo menos 12 meses.» -----

- Proposta do NAS, de 29 de julho de 2020, concluindo: -----
«Confirmada a situação de grave carência económica do agregado, propõe-se a atribuição de um subsídio mensal de 110.00€ (cento e dez euros), (valor que corresponde a aproximadamente 30% do valor mensal da renda) durante um período de doze (12) meses, o que perfaz um apoio de 1.320.00€ (mil trezentos e vinte euros) no total. Este apoio mensal poderá ser pago à requerente, mediante a apresentação do recibo de pagamento da renda, do mês anterior a que diz respeito o apoio.» -----
- Compromisso n.º 2020/1297, de 29 de julho, no valor de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros).
- Despacho do senhor Vereador, Prof.º Pedro Bento de 29 de julho de 2020; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio solicitado pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 110,00 € (cento e dez euros), o que perfaz um apoio total de 1.320,00 € (mil trezentos e vinte euros). -----

Devem a DGF e o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – TIAGO DA ROCHA OLIVEIRA - VAGOS E SANTO ANTÓNIO -----

Presentes: -----

- Participação de acidente ocorrido em 22 de novembro de 2019, apresentada por Tiago da Rocha Oliveira, em 27 de novembro de 2019; -----
- Relatório de serviço n.º 279/19, da Guarda Nacional Republicana, elaborado a 26 de novembro de 2019; -----
- Relatório fotográfico, de 22 de novembro de 2019, apresentado pela GNR; -----
- Orçamento de fornecimento de pneu e reparação de jante, de 26 de novembro de 2019, no valor de 120,00 € (cento e vinte euros), IVA incluído; -----
- Informação do CDCAJ, de 8 de abril de 2020, que a seguir se transcreve: -----
«ASSUNTO: Pedido de ressarcimento de danos -----
REQUERENTE: Tiago da Rocha Oliveira -----

§ 1º

Dos factos:

1. O Sr. Tiago da Rocha Oliveira, residente na Rua Dr. Sá Carneiro, Bloco A, 1º F, União de Freguesias de Vagos e Santo António, 3840-444 Vagos, vem reclamar os danos causados à sua viatura 79-NX-57, em virtude de ter danificado o pneu e a jante num buraco, quando se dirigia para a empresa “MotaPastas”.



2. Anexou ao seu pedido cópia do cartão de cidadão, certificado de matrícula, inspeção periódica, Relatório de Serviço da GNR de Vagos, orçamento para a reparação dos danos, no valor de €120,00, emitido pela empresa Auto Pneus de Vagos, e fotos do local e do pneu.
3. Analisado o referido Relatório de Serviço da GNR de Vagos, constata-se que a ocorrência teve lugar pelas 11:00 horas, do dia 22/11/2019, em frente à empresa Costa Verde, tendo o agente da autoridade constatado pessoalmente a existência dos danos no pneu e na jante, bem como o referido buraco na estrada, com cerca de 0,70 metros de cumprimento.
4. Sobre o assunto foi solicitada informação aos serviços municipais competentes (primeiramente à DSO e posteriormente à DPOP), os quais, pelo facto de estar a decorrer uma empreitada numa área que potencialmente poderia abranger o local da ocorrência, remeteram o processo ao empreiteiro dessa obra, de Reparação das Infraestruturas da ZI Vagos, a empresa SOCITOP, LDA, para que esta se pronunciasse sobre o assunto.
5. Em 24/01/2020, vem a empresa informar que “Após análise da documentação enviada e visita ao local citado no auto de ocorrência das autoridades, constatamos que o local do incidente se realizou fora da zona de intervenção da empreitada adjudicada à Socitop, Lda.” e que “ (...) Não obstante, informamos que apesar de se encontrar fora da zona de intervenção da nossa empresa, o troço em questão se encontra condicionado à circulação e devidamente sinalizado para os trabalhos a decorrer.”.
6. Face ao teor do último parágrafo da informação prestada pela empresa, foi solicitado esclarecimento complementar sobre a identificação concreta dessa sinalização e localização da mesma no troço em questão, tendo os serviços de fiscalização da obra anexado uma fotografia com 1 sinal de trânsito proibido a 500m (que corresponderia ao início da obra) e um painel com as seguintes indicações “OBRAS”, “ Trânsito Proibido (sinal)” e “Troço interdito”.

§ 2º

Do Direito

7. Nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea ee), do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal”, e, nos termos da alínea qq) “Administrar o domínio público municipal”.
8. O Código da Estrada predispõe que o mesmo é aplicável ao trânsito nas vias de domínio público das autarquias locais. O seu artigo 5º, sob a epígrafe “Sinalização” determina que nos locais que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este deva estar sujeito a restrições especiais e ainda quando seja necessário dar indicações úteis, devem ser utilizados os respetivos sinais de trânsito e que os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, por forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.



9. Por sua vez, o Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, na redação atual, indica como princípios gerais a observar, em termos de sinalização temporária, os seguintes:

“1 - A sinalização temporária destina-se a prevenir os utentes da existência de obras ou obstáculos ocasionais na via pública e a transmitir as obrigações, restrições ou proibições especiais que temporariamente lhes são impostas.

2 - A sinalização temporária deve ser efetuada com recurso a sinais verticais e luminosos, bem como a marcas rodoviárias e a dispositivos complementares, nos termos dos artigos seguintes.

3 - Os sinais e marcas utilizados em sinalização temporária têm o mesmo significado e valor que os sinais e marcas correspondentes previstos nos capítulos II a IV do presente Regulamento, ainda que apresentem cor ou dimensões diferentes.”

10. Também o artigo 78.º, do mesmo diploma, dispõe que:

“1 - As obras e obstáculos ocasionais na via pública devem ser convenientemente sinalizados, tendo em vista prevenir os utentes das condições especiais de circulação impostas na zona regulada pela sinalização temporária.

2 - A zona regulada por sinalização temporária é delimitada pelo primeiro sinal da sinalização de aproximação e pelo sinal «ST14 - Fim de obras».

3 - A sinalização temporária deve ser retirada imediatamente após a conclusão da obra ou a remoção do obstáculo ocasional, restituindo-se a via às normais condições de circulação.”

11. Determina também o artigo 24º, do Código da Estrada, sob a epígrafe “Princípios Gerais” que o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às características e estado da via e do veículo, à carga transportada, às condições meteorológicas ou ambientais, à intensidade do trânsito e a quaisquer outras circunstâncias relevantes seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

12. Por sua vez, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função política-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei nº 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

13. Assim, determina o nº 1, do artigo 7º, desse Regime, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.

14. Contudo, nos termos do nº 3, do artigo 10º, esse Regime prevê uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento dos deveres de vigilância, sendo que a admissibilidade desta presunção é feita por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, o que implica a remissão para o nº 1, do artigo 493º, do Código Civil.



15. Assim, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil, porquanto presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa suscetível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.

16. Nestes termos, para que se afira a responsabilidade extracontratual, é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil: a) O facto; b) A ilicitude; c) A culpa; d) O dano; e) O nexo de causalidade.

§ 3º

Caso em apreço

17. No caso em apreço, constata-se, com interesse para a decisão, o seguinte:

a) O Sr. Tiago da Rocha Oliveira, no dia 22/11/2019, pelas 11:00 horas, danificou a sua viatura num buraco existente num arruamento da Zona Industrial de Vagos, em frente à empresa Costa Verde;

b) A responsabilidade pela gestão e vigilância desse arruamento é da Câmara Municipal de Vagos;

c) A ocorrência teve lugar fora da zona de intervenção da empreitada de “Reparação das Infraestruturas na Zona Industrial de Vagos”;

d) A sinalização temporária existente é omissa quanto à prevenção aos utentes da existência de pavimento degradado ou depressão no pavimento, relativamente ao percurso da via até ao início da obra;

e) O buraco não tinha qualquer sinalização;

f) Desconhece-se a existência de qualquer informação útil sobre a eventualidade do condutor não ter dado cumprimento ao que dispõe o artigo 24º, do Código da Estrada.

18. Assim, estamos perante um facto relativamente ao qual poder-se-á apontar responsabilidade ao Município de Vagos por falta de vigilância de uma via que está sob a sua jurisdição.

§ 4º

Parecer

19. Perante tudo o que atrás foi exposto, sou de parecer que deverá ser deferida a pretensão do requerente, devendo o Município de Vagos indemnizá-lo pelos danos sofridos na sua viatura, no montante de €120,00 (cento e vinte euros).»; -----

- Despacho da sr.ª Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 31 de julho de 2020: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação.» -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão do requerente e indemnizá-lo no valor de 120,00 € (cento e vinte euros). -----

Devem a DGF e a DCAJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



6 – AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO DGF 05CPN/2019 – ATUALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO -----

Presentes: -----

16

- Contrato de «*prestação de serviços de Assistentes Operacionais com funções de Auxiliares de Ação educativa para o Serviço de Educação*», de 23 de setembro de 2019; -----
- Requerimento da empresa HobbyVIDA, Serviços Desportivos, Ld.^a, de 29 de maio de 2020; ----
- Relatório do gestor do contrato, de 3 de agosto de 2020; -----
- Informação da CNAp, de 4 de agosto de 2020, concluindo: «*O valor global da atualização extraordinária do preço do contrato é de 6.117,44 € (seis mil cento e dezassete euros e quarenta e quatro centimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor; Atendendo ao exposto sou do parecer que estão reunidas as condições para o deferimento da pretensão do requerente, atualização extraordinária do preço e liberação da caução*»; -----
- Compromisso n.º 1348/2020, de 4 de agosto de 2020, no valor de 7.524,45 € (sete mil quinhentos e vinte e quatro euros e quarenta e cinco centimos); -----
- Parecer do CDGF, de 4 de agosto de 2020: «*Concordo. De remeter à reunião da Câmara Municipal*»; -----
- Despacho do senhor Vereador, prof.º Pedro Bento, de 4 de agosto de 2020: «*À Reunião de Câmara*». -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atualização extraordinária do preço do contrato no valor de 6.117,44 € (seis mil cento e dezassete euros e quarenta e quatro centimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

Mais deliberou, igualmente por unanimidade, proceder à liberação da caução. -----

Devem a DGF e o SE do NEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS 2019 – E02/2019 – CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS S.A. - CONTA FINAL DA EMPREITADA – INDEMNIZAÇÃO POR REDUÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



2 – BENEFICIAÇÃO E REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE SOZA – E16/2019 – MANUEL FRANCISCO DE ALMEIDA, S.A. - RECEÇÃO PROVISÓRIA. -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 15 de julho de 2020, anexando «o Auto de Vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada» e referindo que «o presente auto só agora foi assinado pela entidade executante, apesar de a obra ter terminado em 30/04/2020 e ter sido feita vistoria em 12/05/2020». -----
- Auto de receção provisória, de 12 de maio de 2020; -----
- Parecer do CDPOP, de 21 de julho de 2020: “*Junto anexo informação da fiscalização e auto de receção provisória da empreitada em epígrafe. Tendo em conta a informação da fiscalização a obra encontra-se em condições de ser recebida, assim deve o dono de obra, se o entender, aprovar a receção provisória.*”. -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 23 julho de 2020: «*À Reunião de C.M.*» -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de receção provisória da obra. ---

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – ABEL DE ALMEIDA GOMES – CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA – PROC.º OEC 71/20 – OUCA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO ---

Presentes: -----

- Requerimento de 24 de junho de 2020, solicitando «a licença de obras de edificação para o prédio a seguir identificado»; -----
- Informação do CDPOP, de 8 de julho de 2020, concluindo: «A pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos»; -----
- Informação da DU, de 9 de julho de 2020, concluindo: -----
«8.1. Não se vê inconveniente no projecto de legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar (arquitetura, especialidades e autorização de utilização)»; -----
- Parecer da CDU, de 10 de julho de 2020, concluindo: -----
“... não se vê inconveniente na legalização das obras de alteração e de ampliação e ainda, na autorização de utilização pretendida. Assim, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do n.º 2 do artigo 34º do RMUE, deverá o processo ser submetido a deliberação da CM»; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 21 de julho de 2020: «*À reunião de CM.*». -----



A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----**
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----**
- **A informação do CDPOP, de 8 de julho de 2020; -----**
- **A informação da DU, de 9 de julho de 2020; -----**
- **O parecer da CDU, de 10 de julho de 2020; -----**
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----**
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----**

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras de alteração e de ampliação e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – MARIA GUIOMAR OLIVEIRA GOMES – PROC.º OEC 124/19 – GÂNDARA – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- **Requerimento de 15 de julho de 2020, juntando elementos ao processo; -----**
- **Informação da DU, de 18 de julho de 2020, concluindo: «3.2 – O processo de legalização de anexos e alteração de moradia existente (arquitetura, especialidades e autorização de utilização), reúne condições para aprovação, para o uso previsto no presente processo»; -----**
- **Parecer da CDU, de 20 de julho de 2020: “Conforme informação prestada ..., nomeadamente no ponto 3.2 da conclusão, com o qual concordo, será de submeter o processo a deliberação da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do n.º 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização proposta»; -----**
- **Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 23 de julho de 2020: «À reunião de CM». -----**



A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 18 de julho de 2020; -----
- O parecer da CDU, de 20 de julho de 2020; -----
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ANTÓNIO RODRIGUES – PROC.º OEC 10/20 – SANTO ANDRÉ DE VAGOS - OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento com entrada a 8 de julho de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 9 de julho de 2020, concluindo: -----
«4.1. Face ao exposto, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício;» -----
- Parecer da CDU, de 9 de julho de 2020: *«Concordo com o proposto no ponto 4.1 (conclusão) da informação Assim, será de proceder em conformidade, submetendo ao processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102ºA do RJUE e do nº2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar simultaneamente sobre a legalização das obras e sobre a utilização pretendida;» -----*
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 24 de julho de 2020: *«À reunião de CM». -----*



A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 9 de julho de 2020; -----
- O parecer da CDU, de 9 de julho de 2020; -----
- Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – JOÃO MÁRIO CONDEÇO REAL, MARIA NOÉMIA DE JESUS CONDEÇO, MARIA TERESA CONDEÇO REAL E PAULO JORGE CONDEÇO REAL – PROC.º OEC 55/20 – LOMBOMEÃO -VAGOS E SANTO ANTÓNIO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento sem data, apresentando os projetos de especialidade; -----
- Informação do CDPOP, de 29 de junho de 2020, concluindo: «Assim e de acordo com o informado anteriormente, considero que a pretensão tem enquadramento no âmbito do Plano de Urbanização de Vagos»; -----
- Informação da DU, de 1 de julho de 2020, concluindo: -----
«10.1. Face ao exposto, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício;» -----



- Parecer da CDU, de 2 de julho de 2020, concluindo: «Concordo com a informação ... prestada no seguimento da informação do sr. CDPOP, sendo de proceder conforme proposto na conclusão da informação.... Assim, será de submeter o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar simultaneamente sobre a legalização das obras e sobre a autorização de utilização pretendida;» -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 24 de julho de 2020: «À reunião de CM». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação do CDPOP, de 29 de junho de 2020;** -----
- **A informação da DU, de 1 de julho de 2020;** -----
- **O parecer da CDU, de 2 de julho de 2020;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;** -----

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 – JOÃO LUIS SIMÕES – PROC.º OEC 122/18 – QUINTÃ – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- **Requerimento de 18 de junho de 2020, juntando elementos ao processo;** -----
- **Informação da DU, de 1 de julho de 2020, concluindo:** -----
«3.1. Face ao exposto, entende-se que o presente processo (arquitetura e especialidades) reúne condições para ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a



mesma decida simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício;» -----

- Parecer da CDU, de 2 de julho de 2020, concluindo: «Será de proceder conforme proposto no ponto 3.1 da informação.... Assim, será de remeter o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar simultaneamente sobre a legalização das obras e sobre a utilização do edifício;» -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 24 de julho de 2020: «À reunião de CM». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----**
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----**
- **A informação da DU, de 1 de julho de 2020; -----**
- **O parecer da CDU, de 2 de julho de 2020; -----**
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação; -----**
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----**

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

O senhor Vereador, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento ausentou-se da sala de reuniões, pelo que a deliberação que segue não contou com a sua participação. -----

6 – KEVIN BENTO DOS SANTOS – PROC.º OEC 70/20 – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento, sem data, solicitando a licença de obras de edificação; -----
- Informação do CDPOP, de 9 de julho de 2020, concluindo: -----



- 4. Tendo por base os processos registados no SIG Vagos, verificou-se para a via em questão existem e estão licenciados muros de vedação a 4m. -----
- 5. Assim e tendo em atenção, o estudo da envolvente, o caráter da via em questão e o referido no ponto anterior, o alinhamento do muro de vedação deverá ser de 4 m ao eixo, garantindo assim a continuidade e coerência dos alinhamentos existentes; -----
- Informação da DU, de 9 de julho de 2020, concluindo: -----
 - 7.3.1 ... face à configuração do terreno e à sua reduzida largura, cerca de 9,60 m, o requerente solicita que a pretensão seja enquadrada no n.º 3, do art.º 5º do RMUE. Salvo melhor opinião superior, entende-se que se poderá aceitar a fundamentação apresentada, e a Câmara Municipal, ao abrigo do referido artigo, deliberar sobre os afastamentos propostos. -----
 - 9.1.1 Deverá o processo ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, no seguimento do mencionado no ponto n.º 7.3, por forma a que a mesma se pronuncie sobre os afastamentos propostos para a edificação. -----
 - 9.1.2 Salvaguardando o referido no ponto anterior, em todo o mais, o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação.» -----
- Parecer da CDU, de 9 de julho de 2020, concluindo: «Será de proceder de acordo com o proposto ... na informação ..., submetendo o processo a deliberação da CM, nos termos do n.º 3 do artigo 5º do RMUE.... Se for aceite a implantação proposta, não se verá inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura, ...» -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 24 de julho de 2020: «À Reunião da Câmara Municipal.» -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação requerida bem como o projeto de arquitetura. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

O senhor Vereador, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento entrou na sala de reuniões, reassumindo as suas funções. -----

7 – PAULO JORGE SANTOS MARQUES – PROC.º OLOU 2/20 – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – ALTERAÇÃO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 450/84 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Paulo Jorge Santos Marques, de 20 de julho de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação do CDPOP, de 29 de junho de 2020, concluindo: «Assim e no que diz respeito ao uso do solo a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos. Relativamente ao alinhamento do



muro de vedação ... poderá ser aceite uma vez que o mesmo cumpre o definido para a via em causa garantindo um alinhamento coerente com os alinhamentos já existentes, nomeadamente a norte.» -----

- Informação da DU, de 23 de julho de 2020, concluindo: «... não se vê inconveniente na alteração à operação de loteamento requerida;» -----
- Parecer da CDU, de 23 de julho de 2020, concluindo: «Concordo com a informação prestada..., não se vendo inconveniente na requerida proposta de alteração ao alvará de loteamento. Nos termos do artigo 27º conjugado com o artigo 23º, ambos do RJUE, deverá o processo ser submetido a deliberação da CM;» -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 25 de julho de 2020: «À reunião de CM».

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração requerida para o loteamento, de acordo com os pareceres técnicos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – PEDRO MIGUEL SILVA FREIRE – PROC.º OEC 64/20 – OUCA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de 24 de julho de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 28 de julho de 2020, concluindo: -----
«6.1. O projeto de legalização (arquitetura, especialidades e autorização de utilização) de alterações interiores e de fachada em moradia unifamiliar reúne condições para aprovação.» ---
- Parecer da CDU, de 28 de julho de 2020, concluindo: «Será de proceder conforme proposto no ponto 6.1 da conclusão da informação..., remetendo o processo a reunião da CM, nos termos do artigo 102º A do RJUE e do nº 2 do artigo 34º do RMUE, para deliberar sobre a legalização das obras de alteração e sobre a autorização de utilização pretendida; » -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 31 de julho de 2020: «À Reunião da Câmara Municipal». -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 28 de julho de 2020;** -----
- **O parecer da CDU, de 28 de julho de 2020;** -----
- **Que da apreciação da pretensão se conclui que não é necessária a realização de obras de correção ou adaptação;** -----



- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----**

Deliberou, por unanimidade, favorável e simultaneamente, aprovar a legalização das obras de alteração e a utilização do edifício, devendo a mesma ser titulada por alvará de autorização de utilização nos termos do n.º 4, do artigo 36.º do RMUE. -----

Mais deliberou, por unanimidade, notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – VALMAR – INDÚSTRIA, MADEIRAS E DERIVADOS, LD.ª – PROC.º OEC 68/20 – PONTE DE VAGOS E SANTA CATARINA – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – IMPLANTAÇÃO -----

Presentes: -----

- **Requerimento, de 24 de julho de 2020, juntando elementos ao processo; -----**
- **Informação da DU, de 30 de julho de 2020, concluindo: -----**
«2.4.1 - Face à fundamentação apresentada ..., tendo em conta que o presente processo trata de uma reconstrução, entende-se que, ao abrigo do n.º 3, do art.º 5.º do RMUE, poderá ser aceite a implantação proposta. Assim, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o afastamento proposto, e o aceitar, caso assim entenda.»; -----
3.1.1 - Deve o processo ser submetido a deliberação da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, no âmbito do n.º 3, do art.º 5º do RMUE, sobre os afastamentos propostos. -----
3.1.2. - Ainda não foi rececionada qualquer resposta ao pedido de parecer solicitado à Agência Portuguesa do Ambiente – ARH/Centro, sendo que não deverá ser emitido qualquer título sem que seja dada resposta ao mesmo, ou termine o prazo previsto na lei. -----
3.1.3 – Salvaguardando o referido nos pontos 3.1.1 e 3.1.2, em todo o mais, o projeto de arquitetura reúne condições para aprovação. -----
- **Parecer da CDU, de 30 de julho de 2020, concluindo: «Será de proceder de acordo com o proposto no ponto 3.1.1 da conclusão da informação ..., remetendo o processo a reunião da CM, nos termos do n.º 3 do artigo 5º do RMUE ... , para deliberar quanto à aceitação ou não da implantação do edifício. Será de dar cumprimento ao ponto 3.1.2 da conclusão.»; -----**
- **Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 31 de julho de 2020: «À Reunião da Câmara Municipal». -----**

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a implantação requerida bem como o projeto de arquitetura. -----



Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

10 – ALEXANDRE JORGE DE JESUS CHEGANÇAS – PROC.º OEC 14/20 – CORGO DO SEIXO DE CIMA – VAGOS E SANTO ANTÓNIO – OBRAS DE EDIFICAÇÃO – LEGALIZAÇÃO – ANEXOS -----

26

Presentes: -----

- Requerimento de 20 de julho de 2020, juntando elementos ao processo; -----
- Informação da DU, de 29 de julho de 2020, concluindo: -----
«5.1. O projeto de arquitectura de moradia unifamiliar e muros (licenciamento) foi aprovado em 143/05/2020. -----
5.3 – O projeto de legalização de anexos (arquitectura e especialidades) reúne condições para aprovação. -----
5.4 - A emissão de Autorização de utilização deverá aguardar a conclusão das obras de moradia unifamiliar e muros.» -----
- Parecer da CDU, de 30 de julho de 2020, concluindo: *«Será de proceder de acordo com o proposto na conclusão, ponto 5, da informação. Quanto às obras a legalizar, dos anexos, conforme ponto 5.3 e nos termos do artigo 102º do RJUE e artigos 34º a 36º do RMUE, será de submeter para deliberação da CM (só quanto à legalização das mesmas)»; -----*
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 3 de agosto de 2020: *«Deferido o pedido de licenciamento conforme informação (moradia e muros). À Reunião da Câmara Municipal, quanto às obras a legalizar (anexos)». -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras de edificação de anexos. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às onze **horas e vinte e oito minutos**. -----